

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 - PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - PMI

CONTRATO Nº 074/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER - ME, PARA AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER – ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.138.727/0001-89, com sede na Rua Ernesto Hackmann, representada neste ato, pelo seu proprietário, Senhor Alexandre Newton Moslinger, portador da Cédula de Identidade nº 3.149.304 e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.859.239-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 022/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de sua Proposta Comercial: **Itens: 02, 03, 04, 05**, adjudicados à contratada através do processo licitatório.
- 1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 022/2017 PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos troféus e medalhas no prazo de até cinco dias da entrega da requisição na Secretaria Municipal e Educação e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2.017, ou com o término do Campeonato, se estes ocorrerem após este prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 833,70** (Oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos).
- 4.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2017;

07.09. - 27.812.0018.2.034 - 3.3.90.00.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

4.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas através desta contratação, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 07 de Julho de 2.017.

Emerson Ari Reichert CONTRATANTE ALEXANDRE NEWTON MOLINGER – ME Administrador: Alexandre Newton Moslinger CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37 Neocir Rogério de Césaro CPF: 732.395.779-68